



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

**PORTARIA Nº 481/2018  
DE 30 DE MAIO DE 2018**

**“Regulamenta no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE, o novo horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c Decreto 008/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar o novo horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

**Art. 2º** - Os servidores cumprirão carga horária de segunda-feira a sexta-feira:

§ 1º - Das 08:00 horas às 12 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas compreendendo 08 horas diárias e 40 horas semanais.

§ 2º - Das 07:00 horas às 13:00 horas, compreendendo 06 horas diárias e 30 horas semanais.

§ 3º - Das 08:00 horas às 12:00 horas, compreendendo 04 horas diárias e 20 horas semanais.

**Art. 3º** - Os servidores lotados na Vigilância Sanitária Municipal cumprirão a carga horária prevista no § 1º do artigo 2º, distribuída da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

§ 1º - Das 08:00 horas às 12:00 horas, a carga horária será cumprida em ambiente interno, na própria Unidade, correspondendo ao cumprimento de 04 horas diárias e 20 horas semanais.

§ 2º - As 04 horas diárias e 20 horas semanais restantes serão cumpridas em ambiente externo, através das fiscalizações de estabelecimentos e feiras livres, podendo esse horário ser flexibilizado em horário noturno, e, inclusive em finais de semana, de acordo com determinadas situações e desde que comprovado através de laudos de inspeção.

**Art. 4º** - O servidor cumprirá a carga horária a que se refere o artigo 2º em consonância com o previsto no respectivo Concurso Público, Contrato de Prestação de serviços, ou ainda, Termo de Cessão ou Permuta, que ensejou o seu ingresso no Serviço Público Municipal.

**Art. 5º** - Fica reservado o intervalo dedicado ao repouso ou alimentação do servidor:

§ 1º - De 01 hora, para os servidores enquadrados no § 1º do artigo 2º.

§ 2º - De 15 minutos, para os servidores enquadrados no § 2º do artigo 2º.

**Art. 6º** - O registro diário do ponto é obrigatório, salvo as situações previstas em Lei.

**Art. 7º** - O servidor é obrigado a registrar o ponto diariamente, independentemente da existência de relógio de ponto eletrônico na Unidade de Lotação, observando-se o seguinte:

§ 1º - Os servidores que se enquadram no artigo 2º, § 1º, registrarão o ponto no início e no término do expediente do turno matutino; no início e no término do expediente do turno vespertino.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

**§ 2º** - Os servidores que se enquadram no artigo 2º, § 2º, registrarão o ponto no início do expediente, antes e após o intervalo intrajornada e no término do expediente.

**§ 3º** - Os servidores que se enquadram no artigo 2º, § 3º, registrarão o ponto no início e no término do expediente.

**Art. 8º** - O gerente da Unidade de Lotação do servidor é responsável pelo registro e controle das respectivas faltas, que serão abonadas em caso de justificativa apresentada devidamente, nos termos da Lei.

**Art. 9º** - Ficam obrigados ao cumprimento desta Portaria os servidores que ingressaram no Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE por meio de Concurso Público, Contrato de Prestação de serviços, Cessão ou Permuta.

**Art. 10º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que prestam serviços nas Equipes de Saúde da Família elencadas no Anexo I desta Portaria ficam obrigados ao registro do ponto conforme o previsto no artigo 7º, § 3º.

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, EM 30 DE MAIO DE 2018.**

**WALTER MARCELO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**Secretário Municipal de Saúde**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

ANEXO I

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão efetuar o registro de ponto às 08:00 horas e as 17:00 horas, nos termos do artigo 10º desta Portaria, conforme segue:

**Equipe de Saúde da Família do Povoado Alto – Micro área 09**, que compreende as localidades: Alto, Campinhos, Fazenda Velha, Maurício, Serra da Pedra Branca e Olhos D'Água.

**Equipe de Saúde da Família do Centro de Saúde I – Micro área 10**, que compreende as localidades: Santa Rita e Cantinho; **Micro área 01**, que compreende as localidades: Pau Lavrado, Curralinho, Fazenda Mangueira, Barro Vermelho e Malhada de Baixo; **Micro área 04**, que compreende as localidades: Travessão e Tamburil; **Micro área 11**, que compreende as localidades: Santa Rita, Fazenda Pirangi, Fazenda Salobro, Fazenda Barriguda e Barro Preto; **Micro área 12**, que compreende as localidades: Periquito, Alívio, Pati, Fazenda Santa Fé e Fazenda Mato Grosso; **Micro área 03**, que compreende as localidades: Aldeia, Rosária, Tamburil, Fazenda Alto do Urubu e Fazenda Flores.

**Equipe de Saúde da Família do Povoado Poxica - Micro área 01**, que compreende as localidades: Mutuca, Sítio Queimadinhos, Sítio Alto do Pires, Sítio Jacinto, Fazenda Calembe, Fazenda Caboge e Sítio Água Boa; **Micro área 07**, que compreende as localidades: Sítio Pilões, Sítio Queimadas, Pedra de Légua, Fazenda Pai João e Sítio Camaçari; **Micro área 02**, que compreende as localidades: Vermelho, Fazenda Laranjeiras, Sítio Pilões e Fazenda Mangá; **Micro área 06**, que compreende as localidades: Pau D'Onça, Fazenda Pau D'Onça, Fazenda Mucambo, Sítio Campestre e Fazenda Lagoa Grande.

**Equipe de Saúde da Família do Povoado Patú - Micro área 09**, que compreende as localidades: Mata Verde e Flor da Roda; **Micro área 02**, que compreende as localidades: Muquém, Fazenda Brejo e Fazenda Cajá; **Micro área 01**, que compreende as localidades: Carretéis, Tapera e Maurício; **Micro área 03**, que compreende as localidades: Piabas e Água Boa; **Micro**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

**área 08**, que compreende as localidades: Garangau, Poderoso e Capim de Burro, **Micro área 04**, que compreende as localidades: Muquém, Luiz de Melo e Sítio Capim de Burro.

**Equipe de Saúde da Família do Povoado Jardim - Micro área 04**, que compreende as localidades: Patioba, Lagoa Dantas, Sítio Sabiazinho, Fazenda Trindade e Fazenda Senhor do Bomfim; **Micro área 03**, que compreende as localidades: Monte Alegre, Sítio Gameleiro e Sítio Retiro; **Micro área 06**, que compreende as localidades: Lages, Sítio Juazeiro, Alto do Tanque, Mansinho, Campestre, Fazenda Tacho, Colégio, Fazenda Várzea do Carro e Fazenda Jacaré.

**Equipe de Saúde da Família do Povoado Dispensa - Micro área 06**, que compreende as localidades: Arruda, Sapé, Tanque Verde, Sesmaria e Retiro do Gaúcho; **Micro área 08**, que compreende as localidades: Diamante, Fazenda Onça, Tabela e Fazenda Barra; **Micro área 07**, que compreende as localidades: Fazenda Caldeirão, Caldeirão e Diamante; **Micro área 04**, que compreende as localidades: Borda da Mata, Campo do Retiro e Diamante; **Micro área 05**, que compreende as localidades: Sapé, Tanque Verde e Sítio Cipó Branco.